



Número: **0600008-74.2020.6.16.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **16/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral**

Objeto do processo: **Representação promovida pelo Ministério Público Eleitoral, Promotoria Eleitoral com atribuição perante à 154ª Zona Eleitoral de Maringá, constando no PJe, no pólo ativo, a Promotora de Justiça Eleitoral Dra. Cristiane Rossi, em face do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Diretório Municipal de Floresta/PR, requerendo a suspensão do registro ou a anotação do Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Floresta/PR, devendo o órgão ser inativado e novas anotações indeferidas até que seja regularizada a situação, decorrente da decisão proferida pelo Juízo da 154ª Zona Eleitoral de Maringá, nos autos de Prestação de Contas nº 91-02.2019.6.16.0154, que julgou como não prestadas as contas anuais referente ao exercício financeiro de 2018.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CRISTIANE ROSSI (LITISCONSORTE)</b>	
<b>PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO PARANA (REPRESENTADO)</b>	
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65449 66	23/01/2020 18:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600008-74.2020.6.16.0000 - Floresta - PARANÁ**

**RELATOR: GILBERTO FERREIRA**

**LITISCONSORTE: CRISTIANE ROSSI**

**Advogado do(a) LITISCONSORTE:**

**REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO PARANA**

**Advogado do(a) REPRESENTADO:**

#### **DESPACHO**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO contra o DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORESTA DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB em razão da não prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro de 2018.

Nos termos do § 1º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários municipais devem prestar contas junto aos Juízes Eleitorais, sendo este Tribunal absolutamente incompetente para o processamento e julgamento deste feito.

Em face do exposto, e considerando a Resolução TRE nº 847/2019, **declino a competência** para um dos juízos de primeiro grau de Maringá.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Remetam-se os autos.

Curitiba, 21 de Janeiro de 2020.

**Des. GILBERTO FERREIRA**

**Presidente**



Assinado eletronicamente por: GILBERTO FERREIRA - 23/01/2020 18:50:54  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217562259600000006178492>  
Número do documento: 20012217562259600000006178492

Num. 6544966 - Pág. 2